



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estrutura e organiza o funcionamento do Juízo Auxiliar de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, aprovada pelo Egrégio Órgão Especial deste Regional;

**RESOLVE** estruturar e organizar o funcionamento do Juízo Auxiliar de Conciliação na execução contra a Fazenda Pública, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O Juízo Auxiliar de Conciliação terá competência em todas as jurisdições, atuando como auxiliar da Presidência e tem como objetivo a inclusão em pauta, observada a ordem cronológica de apresentação, para tentativa de acordo viabilizando a quitação, dos precatórios e das obrigações de pequeno valor já consignadas em precatórios.

**§ 1º.** A inserção em pauta, para fins de conciliação e conseqüente pagamento das obrigações de pequeno valor já consignadas em precatório, far-se-á com total preferência e precedência aos precatórios de valor superior expedidos contra os mesmos entes públicos, nos termos do artigo 86, § 1º, do ADCT, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002, não importando, a quitação respectiva daí decorrente, em qualquer preterição à ordem cronológica de apresentação dos precatórios que não espelhem obrigação de pequeno valor.

**§ 2º.** O Juízo Auxiliar de Conciliação convocará as partes e seus procuradores para a audiência de conciliação podendo esta ser realizada apenas com a presença dos procuradores que tenham poderes para transigir, receber e dar quitação.

**Art. 2º.** O Juízo Auxiliar de Conciliação contará com a seguinte estrutura funcional:

- I – **no mínimo** um Juiz Substituto, que será designado conjuntamente pela Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal, competindo-lhe coordenar o Juízo, propor e dirigir as audiências homologar acordos, decidir sobre as questões suscitadas pelas partes, expedir documentos, estabelecer e implementar o processo negocial, entre outras atribuições que possam ser definidas pela Presidência;



**II – um servidor** para a Direção dos trabalhos de Secretaria;

**III – servidores** para realização e conferência de cálculos, acompanhamento das contas bancárias, bem como para auxiliar no processo negocial preparatório e para apoio em Secretaria.

**Art. 3º.** O Juízo Auxiliar de Conciliação contará com espaço físico próprio, equipado com a infra-estrutura necessária à realização dos trabalhos, localizado em Porto Alegre.

**Art. 4º.** O Juízo Auxiliar de Conciliação obterá as informações e documentos necessários para o desempenho de suas atribuições junto aos Serviços do Tribunal e às Varas do Trabalho.

**Art. 5º.** As audiências serão realizadas preferencialmente na sede do Juízo Auxiliar de Conciliação, podendo ser estabelecido Juízo itinerante para a realização de audiências regionalizadas ou por jurisdição.

**Art. 6º.** A conciliação poderá ser estabelecida a partir de proposta de repasse regular de valores ao TRT da 4ª Região pela entidade devedora.

**Parágrafo único.** O Juízo Auxiliar de Conciliação encaminhará para análise e decisão da Presidência do Tribunal a proposta de pagamento do devedor.

**Art. 7º.** Na hipótese de impugnação ou recurso, a tramitação do precatório ficará suspensa até decisão final.

**Art. 8º.** Inexitosa a conciliação, os precatórios serão encaminhados à Presidência do Tribunal para os fins previstos no artigo 10, do Provimento nº 04, de 12 de dezembro de 2003.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

**Art. 10.** Aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à quitação dos débitos das Fazendas Públicas.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
Presidente